

## PORTARIA CDTIV Nº 16/2022

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016 que impõe às Estatais a regulamentação interna de contratação, bem como a necessidade de normatizar, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória a aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para realização de despesas em regime de adiantamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução;

**CONSIDERANDO** que o art. 73 da Lei Federal nº 13.303/2016 fundamenta a dispensa de termo de contrato no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Estatal, impondo, contudo, a necessidade de registro contábil dos valores despendidos e a consequente exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Vitória a matéria encontra regulamentação no Decreto Municipal n. 13.744/2008, o qual dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos em regime de adiantamento, em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei 4.320/1964;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito desta Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 2.** Considera-se Suprimento de Fundos o adiantamento de recursos financeiros a agente público - servidor comissionado ou empregado público da CDTIV - designado

por ato da Diretoria Executiva, para fins de oferecer condições à realização de despesas de pequeno vulto, que por sua natureza eventual ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

**Parágrafo único** – Entende-se como despesas de pequeno vulto as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, devidamente justificadas pelo titular do adiantamento e autorizadas pelo ordenador de despesa, observadas as condições previstas nesta Portaria.

**Art. 3º.** A Concessão de Suprimento de Fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 29, da Lei nº 13.303/2016, para serviços e compras em geral que não sejam de engenharia, feitas em regime de adiantamento.

**Parágrafo único** – O ordenador de despesa definirá os percentuais de reserva e empenho nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pronto pagamento com compras e com prestação de serviços.

**Art. 4º.** O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

**§1º.** A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

**§2º.** O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

**§3º.** O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

**Art. 5º.** Os autos concessórios deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Formulário de requisição de Concessão de Suprimento de Fundos devidamente preenchido, assinado e datado pelo responsável designado por portaria como suprido, indicando:

- a) a natureza da despesa;
- b) finalidade do adiantamento com a justificativa do pedido;
- c) valor do suprimento em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- c) dotação orçamentária por onde correrá a despesa;
- d) período da aplicação;
- e) prazo de comprovação;

- II – manifestação do setor competente atestando a falta do produto/material;
- III – autorização do ordenador de despesas;
- IV – notas de reserva e empenho;
- V – dados da conta bancária específica aberta em nome do suprido;
- VI – pesquisa ampla e justificativa de preços praticados no mercado;
- VII – documentos comprobatórios de gastos previstos no art. 12 desta Portaria, e
- VIII – prestação de contas.

**Art. 6º.** Os valores do adiantamento serão depositados em conta bancária específica, a ser aberta pela Diretoria Executiva da Empresa junto ao Banco Banestes, em nome do empregado responsável (suprido), sendo sua movimentação exclusiva para essa finalidade, através de “Cartão de Débito – Pessoa Jurídica – Setor Público”.

**Parágrafo único** – É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no caput.

**Art. 7º.** É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

- I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;
- II – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III – aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;
- V – materiais de uso comum à disposição em almoxarifado da empresa;
- VI – pagamento de juros, multas e correção monetária.

**Art. 8º.** Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I – responsável por dois suprimentos de fundos;



II – em atraso na prestação de contas de suprimento ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada;

III – que não esteja em efetivo exercício;

IV – ordenador de despesas;

V – gestor financeiro;

VI – responsável pelo almoxarifado; e

VII – que esteja respondendo a inquérito administrativo.

**Art. 9º.** Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito ao suprido.

**Parágrafo Único.** Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

**Art. 10.** A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em 30 dias subsequentes ao término do período de aplicação, sujeitando-se o suprido à tomada de contas especial, se não observado este prazo.

**Art. 11.** As restituições de saldos por falta de aplicação, parcial ou total, deverão ser efetuadas pelo suprido, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica na conta-corrente de titularidade da CDTIV, de nº xxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxx do Banco xxxxxxxxxxx, até o prazo limite para apresentação da prestação de contas, salvo no caso do último mês do exercício, quando estas deverão ser devolvidas até o 5º (quinto) dia útil, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.

**Parágrafo único** - As restituições por aplicação indevida serão feitas à conta bancária da CDTIV indicada no caput, mediante depósito bancário.

**Art. 12.** A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos a cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, que será processada nos autos concessórios a ser instruído com os seguintes documentos:

I – extrato de movimentação da conta bancária do período de concessão e aplicação do adiantamento;

II – ampla pesquisa realizada para apuração do valor praticado no mercado, não se restringindo apenas a consulta a potenciais fornecedores/prestadores de serviços, contendo a justificativa do preço;

III – comprovante da despesa realizada com a juntada da primeira via dos comprovantes a saber:

- a) documento fiscal da prestação de serviço, no caso de pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibos de pagamento a autônomos (RPA) com a identificação do emitente, endereço, CPF, número de inscrição na Previdência Social ou PIS/PASEP, especificação da despesa, valor e data da realização, observando os recolhimentos necessários de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

IV – demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

V – relatório sucinto quando se tratar da realização de serviço ou de algum evento que exija a descrição dos fatos;

VI – formulário de Integração de Planejamento e Orçamento;

VII – comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

**§1º** – Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, borrões, entrelinhas ou valor ilegível, e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome e com o CNPJ da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, demonstrando a quitação da despesa mediante o carimbo da empresa de “recebemos” em que constem, necessariamente:

I – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II – atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido por servidor que não o suprido, com data e assinatura seguida de nome legível e carimbo identificando cargo ou função do servidor;

III - data da emissão.

**§2º.** Não serão admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução dos comprovantes de despesas, exceto em casos de extravio, furto ou roubo ou qualquer outra ocorrência totalmente alheia à vontade do suprido, devidamente justificados e demonstrados nos autos.

**§3º.** Os documentos fiscais e recibos de pagamento a autônomos somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos.

**Art. 13.** A prestação de contas será encaminhada à Gerente Administrativo-Financeira que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da respectiva apresentação, para manifestar-se conclusivamente sobre o controle de prazos e a aprovação ou impugnação das contas, remetendo-se o parecer à Unidade Executiva de Controle Interno que o fará no prazo de até 05 (cinco) dias, circunstanciadamente concluso ao ordenador de despesa, com a análise dos aspectos formais e materiais dos requisitos de comprovação das despesas descritos no caput e parágrafos do art. 12 desta Portaria.

**§1º** – No caso do responsável pelo suprimento de fundos não prestar conta de sua aplicação no prazo fixado por esta portaria, após adotadas as providências no sentido de saneamento da omissão e/ou devolução do numerário aos cofres da Empresa, sem o seu devido cumprimento, a Gerência Administrativo-Financeira o fará concluso à Diretora Administrativo-Financeira que solicitará a imediata instauração do procedimento de tomada de contas especial do suprido, observando a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelo TCEES.

**Art. 14.** No caso de impossibilidade do titular de promover a prestação de contas, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, será indicado pela Diretoria Administrativa o responsável pela apresentação da mesma.

**Art. 15.** Fica proibida a concessão de novos suprimentos, sem que tenha sido prestado contas do período de aplicação anteriormente concedido.

**Art. 16.** Ocorrendo a demissão, exoneração ou aposentadoria do responsável pelo suprimento de fundos, deverá ser providenciado o encerramento do adiantamento, bem como o cancelamento da conta bancária, com a imediata prestação de contas da aplicação dos recursos.

**Art 17.** Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

**Art. 18.** O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou rejeitar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ensejando:

I - sua aprovação, na baixa da responsabilidade do responsável detentor do suprimento, a ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos autos, pela Gerente Administrativo-Financeira da CDTIV.

II – sua rejeição, na determinação da imediata instauração do procedimento de tomada de contas especial do suprido, observando a normatização do TCEES.

**Art. 19.** Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de julho de 2022.



LETÍCIA LAIA RICIERI  
**Diretora Administrativo-Financeira**



EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE  
**Diretor-Presidente**

## **ANEXO DA PORTARIA CDTIV N° 016/2022**

Para a efetivação do disposto na Portaria CDTIV 016/2022, a Diretoria da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória indica como agente suprido titular a servidora Comissionada Nelceli Isabel Felix Martins e, na condição de suplente, o servidor Comissionado Alvarez Marchito Siqueira Filho.

Vitória/ES, 13 de julho de 2022.



**LETICIA LAIA RICIERI**  
**Diretora Administrativo-Financeira**



**EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE**  
**Diretor-Presidente**



VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL / VALID ONLY IN BRAZIL

**BANESTES**

Administração Pública



4078 . 1600 . 0009 . 4541

VÁLIDO ATÉ 09/2028  
AGÊNCIA 0236 3560740-7  
COMPANHIA DE DESENVOLVIME  
PABLO TRABACH DA SILVA

**VISA**  
Electron